Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6151/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6836/2014
PROTOCOLO	: 1494309
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte, *sub judice*, concedida a LEONARDO FATTORI VIEIRA, filho do servidor falecido Celem Vieira, da Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte (Análise nº 16233/2014).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 10351/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Leonardo Fattori Vieira faz jus ao benefício de pensão por morte (*sub judice*), porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica do filho ao servidor falecido por ser estudante universitário.

Os proventos foram fixados no valor de R$ 17.598,49 (dezessete mil e quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), com fulcro no art. 44, inciso I, da Lei nº 3.150/2005, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 140.2189-68.2014.8.12.0000 concedido no processo nº 13/500526/2014), conforme Decreto nº 1.497, publicado na página 34 do DO de 16/4/2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte (*sub judice*) concedida a Leonardo Fattori Vieira, filho do servidor falecido Celem Vieira, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 3.150/2005, nos termos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 140.2189-68.2014.8.12.0000 concedido no processo nº 13/500526/2014, conforme Decreto nº 1.497, publicado na página 34 do D.O. de 16/4/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 3 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP